

UPDATE SEMANAL | PAUTA TRIBUNAIS SUPERIORES

Atualizado em 13 de setembro de 2022

SUSPENSO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
<p>EDcl no RE 958.252/MG (RG) – Tema 725 (Plenário STF)</p>	<p>Embargos de Declaração onde se discute questão de ordem sobre o quórum necessário à modulação dos efeitos de decisões da Corte que declarem a inconstitucionalidade de súmulas.</p>	<p>O Ministro Luiz Fux – Relator – entendeu que o quórum necessário à modulação dos efeitos de decisões do STF que declarem a inconstitucionalidade de súmulas de tribunais em sede de recurso extraordinário julgado sob a sistemática da repercussão geral é o de maioria absoluta. Segundo o Ministro, ainda que se considere que determinadas súmulas editadas por tribunais, e, em especial, pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), possam ter densidade normativa suficiente a permitir seu questionamento pela via da arguição de preceito fundamental, não há como equipará-las a atos normativos primários (leis, decretos autônomos e etc.) para fins de se exigir quórum qualificado para modulação, sobretudo quando a análise destas súmulas se dá em recurso extraordinário julgado sob a sistemática da repercussão geral. O feito foi retirado da sessão virtual em razão do pedido de destaque formulado pelo Ministro Alexandre de Moraes.</p>	<p>Julgamento suspenso tendo em vista o pedido de destaque do Min. Alexandre de Moraes.</p>

PAUTADOS**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)**

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
ADI 6.145/CE (Plenário STF)	Inconstitucionalidade da cobrança de taxas para a interposição de recurso administrativo e para a realização de perícias e diligências.	A Ministra Rosa Weber, Relatora, entendeu ser inconstitucional a exigência de recolhimento de taxa para interposição de recurso administrativo, independentemente do momento do recolhimento. Por outro lado, entendeu pela constitucionalidade da instituição de taxa referente à realização de perícias e diligências a pedido do contribuinte no âmbito do processo administrativo fiscal, desde que a fixação do valor leve em conta complexidade, o lapso temporal para sua execução, os valores envolvidos na apuração do crédito fiscal e o custo efetivo do serviço público, para que não haja desproporcionalidade. Até o momento, o voto da ministra foi acompanhado pelo Ministro Alexandre de Moraes, Dias Toffoli, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e com ressalvas o Min. Roberto Barroso quanto à taxa para realização de perícias, tendo deixado de se pronunciar acerca da validade da instituição dessa espécie de tributo para a remuneração do serviço em questão. O processo ainda aguarda voto dos demais ministros.	Julgamento iniciado em 02/09/2022.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
EResp nº 1.213.143/RS (1ª seção)	Embargos de Declaração apresentados pela Fazenda Nacional em face da decisão dos Embargos de Divergência que unificou o posicionamento da 1ª e da 2ª Turma de Direito Público do STJ para permitir o aproveitamento de créditos de IPI decorrentes da aquisição de insumos utilizados na fabricação de produtos cuja saída é não tributada (NT).	Julgamento ainda não iniciado.	Pauta do dia 14/09/2022.
REsp 1668390/SP 2ª Turma	Isenção de Cofins sobre receitas de patrocínio de eventos.	O placar está empatado em 1X1. O julgamento será retomado com voto-vista do relator, ministro Francisco Falcão.	Pauta do dia 13/09/2022.
REsp 1852810/RS 2ª Turma	Ressarcimento de valores gastos a título de seguro fiança no curso de execução fiscal, após a procedência de embargos à execução fiscal.	Julgamento não iniciado.	Pauta do dia 13/09/2022.
REsp 1474241/RS 2ª Turma	Necessidade de oferta de garantia para o recebimento dos embargos à execução, após garantida a execução através de penhora.	Julgamento não iniciado.	Pauta do dia 13/09/2022.
REsp 1900807/ES 2ª Turma	Incidência de Imposto de Renda sobre verbas recebidas no pagamento de lucros cessantes decorrentes de indenizações por desapropriação.	Julgamento não iniciado.	Pauta do dia 13/09/2022.
EResp 1571933/SC 1ª Seção	Autonomia do Senai para lançar, fiscalizar e cobrar administrativamente uma contribuição adicional das empresas voltada a incentivar programas de formação profissional, mesmo após a Lei 11.457/2007.	Em julgamento iniciado em 25 de maio de 2022, o relator, ministro Og Fernandes, deu provimento aos embargos de divergência do Senai. O caso será retomado com voto-vista do ministro Gurgel de Faria.	Pauta do dia 14/09/2022.
EAResp 1621841/RS 1ª Seção	Início do prazo decadencial para o fisco constituir crédito tributário decorrente da diferença de alíquotas de ITCMD incidente sobre a partilha de bens em inventário.	Julgamento não iniciado.	Pauta do dia 14/09/2022.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
AR 5584/BA 1ª Seção	Possibilidade de uma ação da Fazenda Nacional que busca rescindir decisão da 2ª Turma que reconheceu que sociedades civis de prestação de serviços médicos laboratoriais são isentas do recolhimento da Cofins.	A relatora, ministra Regina Helena Costa, decidiu monocraticamente extinguir a ação rescisória sem resolução de mérito. O julgamento do agravo interno busca reverter essa decisão, ou seja, busca fazer com que os ministros apreciem o mérito da rescisória. O placar está empatado em 1X1 para dar provimento ao agravo interno.	Pauta do dia 14/09/2022.
REsps 1967683/RS e 1959723/RS 1ª Turma	Os recursos discutem se o substituído tributário (no caso, empresas varejistas) têm direito a créditos de PIS e Cofins sobre o ICMS-ST recolhido pelo substituto (no caso, o fornecedor), na etapa anterior, no regime de substituição tributária para frente.	Em julgamento iniciado em junho, Regina Helena apresentou voto para negar provimento aos recursos da Fazenda Nacional, ou seja, mantendo o direito ao creditamento. O julgamento será retomado com apresentação de voto-vista do ministro Gurgel de Faria.	Pauta do dia 13/09/2022.
REsp 1753006/SP 1ª Turma	Anulação de anulação de um débito decorrente de erro no preenchimento da declaração do IRPJ.	Julgamento não iniciado.	Pauta do dia 14/09/2022.